



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.861 - quarta-feira, 18 de março de 2020

4 páginas

EDIÇÃO EXTRA - II

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 14.195, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Campo Grande em relação à infecção pelo vírus COVID-19, especialmente diante da existência de 7 (sete) registros de pessoas infectadas pelo coronavírus já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campo Grande, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, objetivando monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, e será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito de Campo Grande, Marcos Marcello Trad;

II - Procurador Geral do Município, Alexandre Ávalo Santana;

III - Secretário Municipal de Saúde, José Mauro Pinto de Castro Filho;

IV - Chefe de Gabinete do Prefeito, Alex de Oliveira Gonçalves.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação do serviço público, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Art. 5º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento a ser fixado pela Secretaria competente.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 7º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Herbert Assunção de Freitas
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
 Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Cleiton Freitas Franco

mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 8º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 9º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 10 Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste Decreto.

Art. 11 Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 12 Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 13 Sem prejuízo das medidas já divulgadas e das elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Campo Grande.

Parágrafo único. O atendimento presencial, embora em número reduzido, será mantido, porém, mediante prévio agendamento, onde houver essa possibilidade, exceto nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário.

Art. 14 Fica determinado o fechamento imediato de espaços públicos municipais, a exemplo de bibliotecas, ginásios e teatros, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 15 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual, a cargo da concessionária do respectivo serviço público;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, a cargo da concessionária do respectivo serviço público;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia, a cargo da concessionária do respectivo serviço público.

Art. 16 Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação dos servidores para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves, caso necessário;

V - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SESAU expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 17 Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido para a rede municipal de ensino;

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pelo período constante em ato anteriormente publicado.

Art. 18 Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

IV - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

V - busque alternativas para o fornecimento de alimentação e agasalho às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 19 Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 20 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto;

VI - operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;

VII - realização de eventos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 21 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, cabendo aos órgãos competentes adotarem as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 22 Excetuando os relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, tais como das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, para interposição de reclamações ou recursos administrativos, inclusive os tributários, e para atendimento aos pedidos relativos à Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. Também estão suspensos os atos de nomeações, posses, exercício dos servidores efetivos e temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, a exceção daqueles imprescindíveis ao atendimento da situação de emergência.

Art. 23 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 522, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "MARIA DE LOURDES DOS SANTOS" - BAIRRO PORTAL CAIOBÁ COMO CLÍNICA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, c/c artigo 38 do Decreto n. 13.627, de 27 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica certificada como Clínica da Família a Unidade de Saúde da Família "Maria de Lourdes dos Santos" - Bairro Portal Caiobá.

Art. 2º A Certificação de que trata essa Resolução terá validade de 1 (um) ano, a contar de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 523, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE QUE REALIZAM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID 19,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus - COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ambulatorial em todas as unidades próprias Rede Municipal de Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), Clínicas da Família, ambulatórios de especialidades médicas, unidades da Rede de Atenção Psicossocial, entre outras, com efeito a contar de 19 de março de 2020.

Art. 2º. Nas UBS, UBSF e Clínicas da Família, o funcionamento se dará na modalidade de atendimento à demanda espontânea, com classificação de risco, exclusivamente para:

I - casos sintomáticos onde haja suspeita de Coronavírus - COVID 19;

II - casos suspeitos ou em tratamento de Dengue;

III - outros casos vulneráveis, conforme Nota Técnica a ser divulgada pela Coordenadoria da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. As unidades indicadas no caput receberão reforço dos profissionais lotados nos serviços onde haverá suspensão temporária de atendimento, conforme escalas a serem elaboradas conjuntamente pela Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e Superintendência da Rede de Atenção à Saúde da SESAU.

§2º. Os profissionais a serem realocados serão qualificados para ofertar tratamento ao Coronavírus - COVID 19, em unidades a serem definidas pela SESAU, podendo contemplar, inclusive, as unidades da rede hospitalar contratualizada.

Art. 3º. As áreas técnicas da SESAU comunicarão a suspensão temporária dos atendimentos aos pacientes com consultas já agendadas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a contar de 19 de março de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 524, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no artigo 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 32 e seguintes do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n. 2/2017, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I da presente Resolução, o Regimento Interno das Comissões de Acompanhamento à Contratualização, nos termos previstos no artigo 32 e seguintes do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n 2/2017, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O processo de trabalho das comissões observará, entre outros atos normativos, o disposto no Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SESAU n. 150 e 151, de 3 de outubro de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As Comissões de Acompanhamento à Contratualização constituem unidades de deliberação coletiva, devendo funcionar sob a supervisão da Divisão de Monitoramento Hospitalar da Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Será constituída uma comissão para cada unidade hospitalar contratualizada.
Parágrafo único. Os atos das comissões ficam adstritos à vigência contratual.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada comissão será composta, no mínimo, por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e um representante do hospital contratualizado, com igual número de suplentes.

§1º. Os trabalhos da comissão serão coordenados e secretariados pelos representantes da SESAU.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande - MS terá a faculdade de indicar um representante para cada comissão, devendo ser indicado através de ofício da mesa diretora.

§3º. Poderá ser admitida a participação de representantes de outros órgãos e entidades, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os membros da comissão serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. Estão impedidas de integrar a comissão pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com a entidade hospitalar, ou que tenham relação de parentesco com dirigentes das referidas entidades.

Parágrafo Único. Antes da publicação do ato de designação, os membros indicados deverão preencher declaração específica, a fim de aferir o cumprimento da disposição constante do caput.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão de Acompanhamento à Contratualização:

I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras definidas no instrumento da contratualização, emitindo parecer pormenorizado, nos termos do Anexo II.

II – avaliar a capacidade instalada da unidade hospitalar, considerando, entre outros aspectos:

a) infraestrutura do estabelecimento, indicando a efetiva disponibilidade para o atendimento dos serviços contratualizados;

b) materiais e equipamentos, indicando se encontram-se disponíveis e em quantidade suficiente ao atendimento dos serviços contratualizados;

c) recursos humanos, aferindo-se se os profissionais da instituição estão efetivamente prestando serviços ao SUS, e se o número de profissionais é compatível com os serviços contratualizados.

III – propor a readequação das metas previstas no instrumento da contratualização, os respectivos recursos financeiros e outras medidas que entender oportunas.

Art. 7º Aos membros da Comissão compete:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – propor ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, indicando o tema a ser pautado e os motivos da proposição;

III – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento da contratualização, avaliando, entre outros, os parâmetros indicados no Anexo II.

Art. 8º Ao Coordenador da Comissão compete:

I – definir o calendário anual de reuniões;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – comunicar ao ordenador de despesas e ao fiscal do contrato ou convênio as irregularidades constatadas;

IV – designar um dos membros para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo Único. Ao Secretário compete:

I – redigir o parecer previsto no Anexo II, além de outros documentos a serem produzidos pela comissão;

II – presidir as reuniões na ausência do Coordenador;

III – garantir que o parecer seja enviado à Gerência de Controle e Avaliação da Superintendência de Relações Institucionais em Saúde, observados os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A primeira reunião anual da comissão se dará no mês de março, e as demais conforme calendário anual aprovado pelos respectivos membros.

§1º. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, devendo os demais membros ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Para realização das reuniões, deverão estar presentes, no mínimo, um dos representantes da SESAU e um do prestador contratualizado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A comissão poderá expedir instruções normativas complementares à presente Resolução, que serão submetidas à apreciação do Secretário Municipal de Saúde para homologação, para posterior publicação.

Art. 11. Além dos parâmetros definidos na presente Regimento Interno, a comissão poderá aferir o cumprimento de regras e requisitos previstos em qualquer ato normativo do Ministério da Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle

interno ou externo.

ANEXO II

DOCUMENTOS E PROCESSO DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS

Art. 1º As Comissões de Acompanhamento à Contratualização estruturarão seu em trabalho em torno dos seguintes documentos:

I – instrumento da contratualização e respectivos anexos;

II – atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das respectivas competências;

III – documentos produzidos pela entidade hospitalar no processo de assistência à saúde e atividades correlatas ou complementares;

IV – dados constantes de sistemas de informação;

V – relatórios de auditoria e outros documentos produzidos pelos órgãos e entidades de controle interno ou externo, que forem reputados úteis ao processo de trabalho.

Parágrafo Único. A comissão, no exercício de suas funções, poderá requisitar quaisquer documentos e informações em poder da entidade hospitalar, a fim de comprovar o cumprimento de exigências constantes de normas aplicáveis à sua atuação.

Art. 2º As conclusões da comissão, após cada reunião, serão formalizadas por meio de parecer, que contemplará, no mínimo, as informações indicadas no artigo 3º.

CAPÍTULO II DO PARECER

Art. 3º O parecer da comissão contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

I – cumprimento das metas quantitativas;

II – cumprimento das metas qualitativas;

III – efetiva disponibilidade da capacidade instalada, nos termos do art. 6º, do Anexo I, da presente Resolução;

IV – observância das normas constantes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

V – proposição de desconto nos pagamentos em razão de serviços não prestados;

VI – número de procedimentos, exames ou consultas em que houve recusa imotivada da entidade hospitalar à solicitação da regulação ambulatorial ou hospitalar;

VII – indicação nominal dos membros que se fizeram presentes na reunião;

§1º Pelo menos uma vez por ano, a comissão deverá se manifestar acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação das especialidades previstas na contratualização, conforme estabelecido nos atos normativos do Ministério da Saúde, ressalvada a hipótese prevista no §2º.

§ 2º. Caso a entidade hospitalar possua muitas habilitações, não sendo possível a avaliação de todas, serão priorizadas aquelas que envolvam a maior aplicação de recursos públicos.

§ 3º. No parecer, que deverá ser devidamente fundamentado, serão registradas todas as posições divergentes, se for o caso, devendo ser indicado, como conclusão, o entendimento que se firmar como majoritário.

CAPÍTULO III DAS IRREGULARIDADES

Art. 4º Constatada irregularidade na execução do convênio ou contrato, serão adotadas as seguintes providências:

I – solicitação de esclarecimentos à entidade hospitalar, a fim de confirmar a existência de irregularidade, por meio de ofício do Coordenador da Comissão, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis.

II – caso os documentos e informações não afastem os indícios de irregularidade, o fato será comunicado ao fiscal de contrato ou convênio, a fim de que adote as providências indicadas na Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016.

III – em se tratando de irregularidade grave, proposição ao gestor de rescisão do contrato ou convênio, caso seja esta a providência que melhor atenda ao interesse público, observado o devido processo legal.